

LEI Nº 4.289, DE 26 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a participação do Município de Itaúna na Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com a **Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG**.

Art. 2º Para a efetiva participação do Município de Itaúna na AMIG, fica o Executivo Municipal autorizado a despendar, em favor da Associação, a contribuição mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do convênio a ser celebrado.

Art. 3º Para acorrer às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art 4º Constitui recurso para atender ao disposto no artigo 3º, o proveniente da anulação da dotação orçamentária com a classificação funcional programática nº— 02.13.01.04.122.0082.2.340 – Elemento de despesa 3.3.50.41.00.

Parágrafo único. As despesas de que trata o artigo 2º desta Lei que ocorrerem nos exercícios seguintes correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2008.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município